



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 11 de 11 de 2025
Luanda Pereira da Silva
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

GABINETE DO VEREADOR FILIPE SILVA MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 09 DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO
DOS TUTORES DE CÃES QUE INVADAM
PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS
A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ,
ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU PREFEITO CONSTITUCIONAL
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção, incluindo caprinos, ovinos, suínos e aves, no território do Município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Cães errantes ou soltos: aqueles que circulam sem supervisão ou controle em Propriedades alheias.

II – Danos a animais de produção: toda e qualquer ação de cães que resulte em morte, mutilação, ferimentos, estresse severo ou prejuízo reprodutivo nos animais de criação da Propriedade invadida.

III – Tutor: pessoa física ou jurídica responsável legalmente por um cão, seja ele domiciliado ou sob posse temporária.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DO TUTOR

Art. 3º O tutor de cães que invadam propriedades e causem danos a animais de produção

RECEBIDO
EM 09/10/2025
Monteiro Alves



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 11 de 11 de 2025
Leandro Teófilo de Sá
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

GABINETE DO VEREADOR FILIPE SILVA MOREIRA

Responderá administrativamente pelos prejuízos causados, conforme disposto nesta lei.

Art. 4º O tutor que permitir ou negligenciar a circulação de seu cão em propriedades alheias será responsabilizado pelos danos materiais correspondentes ao valor de mercado do animal abatido ou mutilado, custos com tratamentos veterinários e demais prejuízos diretos causados à propriedade afetada.

Parágrafo único – Esta lei trata exclusivamente da responsabilização administrativa, não excluindo outras responsabilidades civis ou criminais previstas em lei, que deverão ser apuradas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO III – PENALIDADES

Art. 5º Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, o tutor será penalizado administrativamente com multa, cujo valor será proporcional ao prejuízo efetivamente sofrido pelo proprietário da criação.

Parágrafo único - O valor da multa será fixado com base em laudo técnico ou documento equivalente que comprove o prejuízo sofrido, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A reincidência no descumprimento das normas desta lei poderá levar à perda da guarda do cão, após procedimento administrativo com direito à ampla defesa e contraditório, a critério das autoridades competentes, respeitadas as normas de proteção animal vigentes.

Art. 7º Caso o cão não tenha tutor identificado, a responsabilidade pelo recolhimento e destinação do animal será da Prefeitura Municipal de Santo André, em conformidade com as normas de proteção animal.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 8º A fiscalização será realizada pelas autoridades ambientais, sanitárias e de defesa Agropecuária do Município, podendo contar com o apoio da polícia ambiental e dos órgãos municipais.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá denunciar casos de invasão e ataques de cães a propriedades rurais às autoridades competentes, garantindo-se o sigilo do denunciante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
“Casa João Olinto de Queiroz”

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 14 de 11 20 25
Leandro Tereza da Silva
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

GABINETE DO VEREADOR FILIPE SILVA MOREIRA

Art. 10º Os recursos arrecadados com multas serão destinados a programas de controle populacional de cães errantes, castração e conscientização sobre posse responsável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com municípios e entidades para garantir a implementação desta lei.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 09 dias de outubro de 2025.

FILIPE SILVA MOREIRA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 14 de 11 de 2025
Filipe Silva de Souza
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

GABINETE DO VEREADOR FILIPE SILVA MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa preencher uma lacuna importante na proteção das propriedades rurais e dos animais de produção no Município de Santo André, ao estabelecer normas claras para a responsabilização dos tutores de cães que, ao invadir propriedades alheias, causam danos a caprinos, ovinos, suínos, aves e demais animais de criação. É comum no meio rural o problema da circulação descontrolada de cães, que além de causar prejuízos econômicos significativos aos produtores, impacta diretamente o bem-estar dos animais de criação, provocando sofrimento, ferimentos e até a morte dos mesmos.

Este projeto de lei, ao dispor sobre a responsabilização administrativa dos tutores, busca assegurar mecanismos efetivos para a reparação dos danos, incentivar a posse responsável dos animais e promover a convivência harmoniosa entre a vida urbana e rural em nosso município. Além disso, a destinação dos recursos provenientes das multas para programas de controle populacional de cães, castração e campanhas educativas reforça o compromisso com a proteção animal e a prevenção de novos incidentes, contribuindo para a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Portanto, é imprescindível que o Poder Legislativo municipal estabeleça diretrizes claras para a responsabilização e fiscalização dessa conduta, garantindo justiça aos produtores rurais e promovendo a conscientização sobre a importância da guarda responsável de animais. Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios sociais, econômicos e ambientais para Santo André.

FILIPE SILVA MOREIRA
VEREADOR